

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017098/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/04/2019 ÀS 16:08
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001183/2019-76
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2019
SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 32.179.061/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO FERES DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam que a partir de 01 de janeiro de 2019, os Trabalhadores Rodoviários passam a receber os seguintes pisos salariais

Função	Diária R\$	Salário Mensal R\$
Motorista	81,03	2.430,91
Cobrador	44,61	1.338,26
Fiscal	55,18	1.655,51

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados pertencentes à categoria e que não constam na tabela acima, será concedido um aumento salarial de 3% (três por cento) sobre

os salários pagos no mês de junho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os empregados farão jus ao pagamento de horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme determinação constitucional, até o número de 12 (doze) semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido ao jovem Aprendiz contratado a partir de 01 de junho de 2018, o Salário Mínimo Federal hora.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CONTRA CHEQUE

O pagamento dos salários será realizado mediante folha de pagamento, sendo entregue contra-cheques aos empregados da Empresa, onde constará discriminadamente os valores e descontos efetivados.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A Empresa acordante se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário de cada mês, a partir do dia 20 (vinte).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que a Empresa fornecerá aos seus funcionários em Cesta Básica mensal a partir de janeiro 2019 o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser fornecida em forma de tickets e/ou em gêneros alimentícios, efetivando o desconto de R\$ 2,00 (Dois reais) como participação do funcionários ao benefício, ajustando-se ainda que a parcela mencionada não será considerada, em hipótese alguma, como salário IN NATURA, não tendo assim caráter salarial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - GUIA DE FGTS

A Empresa acordante fica obrigada, quando da demissão do empregado, a fornecer as cópias de rescisão de contrato de trabalho bem como as guias do FGTS

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Na forma do permissivo artigo 611-A caput da lei 13.467/2017, a empresa acordante compromete-se a submeter ao sindicato, para homologação, as rescisões efetivas dos contratos de trabalho, firmados por empregado com mas de 1 (um) ano de serviço, sob pena de nulidade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA NONA - INSENÇÃO DO MOTORISTA

A Empresa, quando contratar seus veículos para fora de sua sede, em viagens especiais e de turismo, os motoristas ficarão isentos das despesas de refeição e hospedagem, que correrão por conta da Empresa ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÃO AO CARGO DE MOTORISTA

Atendendo a reivindicação do Sindicato, é mantido a título de comissão aos seus motoristas que venderem passagem em transito nas linhas intermunicipais e interestaduais , um percentual de 2,5 % (dois virgula cinco por cento) calculados sobre o valor da tarifa vigente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS DIÁRIAS

A Empresa acordante se obriga a fixar nas garagens as escalas diárias abrangendo os turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALA MENSAL

É obrigatória a escala de revezamento mensalmente organizada, a fim de que pelos menos em um período máximo de 6 (seis) semanas de trabalho, cada empregado usufruirá de um domingo de folga, salvo por motivo de força maior.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA ALIMENTAR

Considerando a tipicidade do serviço essencial desenvolvida pela empresa acordante, pela impossibilidade de paralisação do trabalho do pessoal de tráfego (motoristas, cobradores e fiscais) bem como, o fato de a categoria profissional declarar ser de seu interesse o trabalho contínuo sem pausa para refeição, com base na flexibilidade da jornada permitida pelos incisos VI e XIV do Art.7º CRFB, ajusta, as categoria econômica e profissional, o que se segue:

Parágrafo Primeiro: com base na nova redação da Lei 13.103 de 2015, mas precisamente com a inserção do artigo 5º da CLT, as partes ajustam que o intervalo intrajornada (artigo 71, caput da CLT, relativo às jornadas superiores a 06 (seis) horas poderá ser fracionada entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada nas paradas finais de cada viagem, com duração nunca inferior 15 (quinze) minutos. No curso dos intervalos nenhum trabalho será exigido, nada obstante serem computados na jornada de trabalho, uma vez que se torna necessário seu registro nos controles de ponto.

Parágrafo Segundo: Ajustam ainda as partes que, a possibilidade de fracionamento do intervalo intrajornada na forma da Lei mencionada no parágrafo anterior, persistirá no caso de prologação da jornada de trabalho, inclusive, quando decorrente de circunstância de trânsito que impeçam o cumprimento regular da jornada.

Parágrafo Terceiro: Para intervalo de 11 (onze) horas, é facultado a aplicação das condições previstas no artigo 235-C da CLT, com redação dada pela Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia, com redução da jornada de trabalho em outro dia, conforme a disposição no art. 59, parágrafo 2º da CLT, com limitação de 10 (dez) horas diárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os intervalos durante a jornada de trabalho, poderá ter duração

superior a 02(duas) horas até o limite máximo de 04(quatro) horas, na forma do sistema ou regime de dupla pegada não sendo permitida mais de 02(duas) pegadas por dia.

PARAGRAFO SEGUNDO: O intervalo entre as “pegadas” não será considerado com o tempo de serviço, mas sim como de descanso, desde que durante o mesmo não exija nenhuma tarefa ou atividade do empregado, sendo certo ainda, que no intervalo entre as jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa poderá ser axigida do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO NOTURNO

Fica estabelecido que a Empresa acordante, quando mantiver as linhas operando no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, deverá cumprir as normas consolidadas no art. 73 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa acordante se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para o consumo de seu empregados, bem como manter sanitários em perfeitas condições de higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Aos profissionais motoristas empregados referidos na LEI nº 13.103 de 02/03/2015, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

Independentemente da parcela já paga na composição salarial da cláusula 1ª do presente, a Empresa pagará para o complemento do Uniforme, que é exigido para os \motoristas, Cobradores, Bagageiros, Bilheteiros e Fiscais, o valor de R\$ 620,00 (seissentos e vinte reais) a serem pagos em 4 (quatro) parcelas e que deverão ser pagas nos meses de 07/2018 e 10/2018, o valor de R\$ 155,00 e 01/2019 e 04/2019, o valor de R\$ 155,00, junto com o

adiantamento.

Parágrafo Primeiro: Do acordo anterior, a saber: Aos admitidos (motoristas, cobradores, bilheteiros e fiscais) após a Data-Base o valor a ser pago equivalerá a 1/12 (um doze avos), que corresponde a do atual salário, por mês de serviço efetivo, até a data do pagamento, das demais parcelas.

Parágrafo Segundo: A parcela do uniforme referente ao parágrafo primeiro acima, por se tratar de simples ressarcimento, não integrará, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado beneficiado. Deverá, no entanto, sofrer tão somente, os descontos previdenciários eventualmente cabíveis.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE

Obedecendo a concordância a que preceitua o Art. 545 da CLT, a Empresa efetuará os descontos das mensalidades dos Associados da Unidade Laboral, em folha de pagamento e no contra-cheque, recolhendo ao Sindicato Acordante Beneficiário, através da lista nominal a partir de junho de 2018.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BASE TERRITORIAL

O presente acordo terá vigência na base territorial do Sindicato e Empresa acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, quitados os períodos anteriores, com a data base de 1º de janeiro para renovação do presente, sendo que os valores aqui estabelecidos são os desta data.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FIRMAM O PRESENTE

Assim, acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO.

JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE
TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

MARCO ANTONIO FERES DE FREITAS
Diretor
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA.

[Anexo \(PDF\)](#)